



Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere

Contratação Pública – Manual de Procedimentos

No Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)



Contratação Pública – Manual de Procedimentos

1. Nos termos do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual:

1.1. Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

1.2. Sempre que atue na qualidade de entidade adjudicante, por imperativo legal, a ACUREDEPA deve ainda:

a) Assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

b) Sem prejuízo da aplicação das garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo, adotar as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos públicos, de modo a evitar qualquer distorção da concorrência e garantir a igualdade de tratamento dos operadores económicos.

2. Em execução das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, sempre que celebre contratos públicos, por imperativo legal, a ACUREDEPA implementa procedimentos e mecanismos de controlo interno, nomeadamente:

2.1. Reforça a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, em especial, fundamentando a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário.

2.2. Adota instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública (v.g. planos de compras).

2.3. Promove a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos.

2.4. Assegura o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no CCP e no Código do Procedimento Administrativo.

2.5. Privilegia o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto.

2.6. Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, incluindo o simplificado, adota procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

2.7. Garante a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública.

2.8. Assegura que os gestores dos contratos públicos possuem os conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

3.

3.1. Para efeitos da alínea b) do ponto 1.2., considera-se *conflito de interesses* qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento.

3.2. No que especificamente respeita a conflitos de interesse, a ACUREDEPA:

a) Implementa medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflito de interesses, reais, aparentes ou potenciais, em todas as áreas de atuação, atribuindo particular atenção às situações de dupla circulação entre o setor público e o privado “setor privado – setor público – setor privado” e “setor público – setor privado – setor público”.

b) Promove uma cultura organizacional em ordem à inexistência de conflitos de interesses.

c) Desenvolve ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática do conflito de interesses.

d) Garante a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.

e) Estabelece mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, nomeadamente através dos relatórios previstos no artigo 9.º, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos.

Ázere, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Direção



ACUREDEPA
A DIREÇÃO

(Paulo Jorge Braz Loureço)